



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
GAB. VEREADORA MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Rua Nova Esperança nº. 1274, Bairro Centro, CEP 76928-000
Tel. (69) 3465-1108

Proc. nº <u>025/18</u>
Folha nº <u>01/</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

OFICIO Nº. 065/GAB-01/CMT/RO

EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

A (os) Exmos (a). Srs (a).

VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL
TEIXEIRÓPOLIS – RO.

Assunto: “**Encaminhamento**”.

LIDO NA SESSÃO DIA <u>20/08/18</u>
1.º Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2018 de 15 de Agosto de 2018 que, “**DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES, PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

É o encaminhamento.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Elieuz de Amorim

MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Vereadora – PP

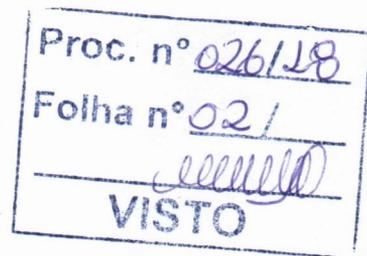
AOS
EXMOS. SRS.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

Realiz em
15
08
18
Luiza

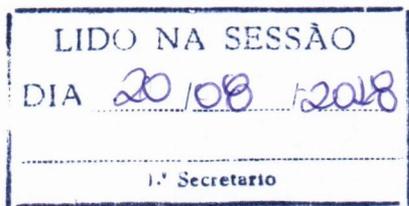


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
GAB. VEREADORA MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Rua Nova Esperança nº. 1274, Bairro Centro, CEP 76928-000
Tel. (69) 3465-1108



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 003/2018

15 DE AGOSTO DE 2018.



SESSÃO ORDINÁRIA

“DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES, PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Teixeiraópolis – RO, pessoas que estejam incluídas nas seguintes hipóteses que objetivam proteger a probidade e a moralidade administrativa.

I – Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedentes pela justiça eleitoral, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo.

II – Os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos em decisão transitada, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou transito em julgado, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos.

III – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo.

IV – Os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiem a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico, que forem condenados em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial, desde a decisão até o prazo da condenação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
GAB. VEREADORA MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Rua Nova Esperança nº. 1274, Bairro Centro, CEP 76928-000
Tel. (69) 3465-1108

Proc. nº 026118
Folha nº 03 /
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

V – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

VI – Os que forem demitidos dos serviços públicos em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 06 (seis) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

VII – A pessoa física, e os diretores de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais ditas por ilegais por decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado da justiça Eleitoral, contados da decisão.

VIII – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferido por órgão judicial, em razão de terem desfeito, ou simulado desfazer vínculo conjugal ou união estável, para evitar caracterização de elegibilidade em atendimento à decisão que reconhecer a fraude.

IX – Os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivos da Constituição Federal, Estadual ou da Lei Orgânica Municipal, a contar da data da decisão.

Art. 2º - Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o ocupante de cargo em comissão, deverá antes da posse, declarar por escrito que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente lei, e em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal.

Art. 4º - Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta, promoverão exonerações dos atuais ocupantes dos cargos em comissão, enquadrados nas vedações previstas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIEUZA DE AMORIM

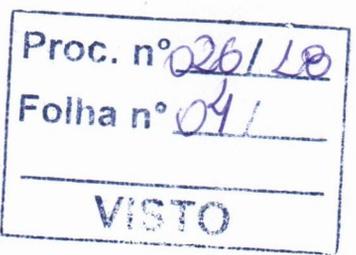
Vereadora – PP

[Handwritten Signature]

LIDO NA SESSÃO
DIA 20 / 08 / 18
1.º Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

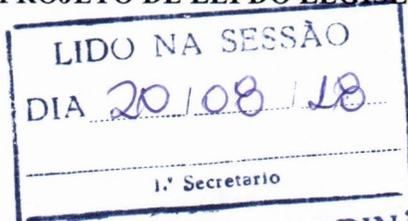


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
GAB. VEREADORA MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Rua Nova Esperança n°. 1274, Bairro Centro, CEP 76928-000
Tel. (69) 3465-1108



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 003/2018

15 DE AGOSTO 2018.



“DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES, PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa SESSÃO ORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei estende as regras da Lei da Ficha Limpa aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal. O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, incluindo a LC 135/2010, que já instituiu a “ficha limpa” nacional, especificamente para agentes políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação da sociedade com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entende a Signatária como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados “fichas sujas” aos cargos de provimento em comissão.

A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almeja ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais, sociedade de economia mista, fundações e autarquias do Município, demais cargos em comissão do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo. A inovação é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade. Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos em comissão.

Destacamos que o projeto alcança não somente situações futuras como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício. A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei Orgânica do Município; os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral; aqueles que forem condenados por uma série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc.) dentre inúmeros outros.

Assim, apresentamos aos Nobres Pares desta Colenda casa de Leis, a presente proposição para ser analisada e deliberada com acolhimento.

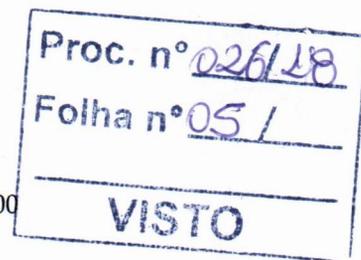
Teixeirópolis, 15 de agosto de 2018.

MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Vereadora – PP





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
GAB. VEREADORA MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Rua Nova Esperança nº. 1274, Bairro Centro, CEP 76928-000
Tel. (69) 3465-1108



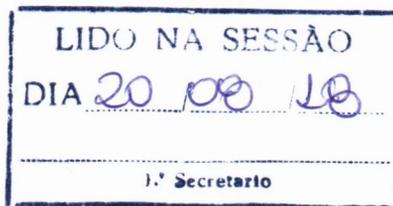
OFICIO Nº. 065/GAB-01/CMT/RO

EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

A (os) Exmos (a). Srs (a).

VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL
TEIXEIRÓPOLIS – RO.

Assunto: “**Encaminhamento**”.



SESSÃO ORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2018 de 15 de Agosto de 2018 que, “**DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES, PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

É o encaminhamento.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Elieuz. de Amorim

MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Vereadora – PP

AOS
EXMOS. SRS.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
GAB. VEREADORA MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Rua Nova Esperança n°. 1274, Bairro Centro, CEP 76928-000
Tel. (69) 3465-1108

Proc. n° 026 JB
Folha n° 1
VISTO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 003/2018

15 DE AGOSTO DE 2018.

LIDO NA SESSÃO
DIA 20/08/2018
1.º Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

“DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES, PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Teixeiraópolis – RO, pessoas que estejam incluídas nas seguintes hipóteses que objetivam proteger a probidade e a moralidade administrativa.

I – Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedentes pela justiça eleitoral, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo.

II – Os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos em decisão transitada, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou transito em julgado, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos.

III – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo.

IV – Os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiem a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico, que forem condenados em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial, desde a decisão até o prazo da condenação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
GAB. VEREADORA MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Rua Nova Esperança n°. 1274, Bairro Centro, CEP 76928-000
Tel. (69) 3465-1108



V – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

VI – Os que forem demitidos dos serviços públicos em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 06 (seis) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

VII – A pessoa física, e os diretores de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais ditas por ilegais por decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado da justiça Eleitoral, contados da decisão.

VIII – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferido por órgão judicial, em razão de terem desfeito, ou simulado desfazer vínculo conjugal ou união estável, para evitar caracterização de elegibilidade em atendimento à decisão que reconhecer a fraude.

IX – Os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivos da Constituição Federal, Estadual ou da Lei Orgânica Municipal, a contar da data da decisão.

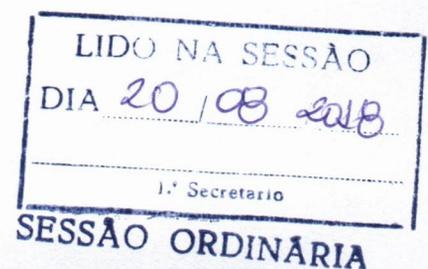
Art. 2º - Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o ocupante de cargo em comissão, deverá antes da posse, declarar por escrito que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente lei, e em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal.

Art. 4º - Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta, promoverão exonerações dos atuais ocupantes dos cargos em comissão, enquadrados nas vedações previstas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Vereadora – PP



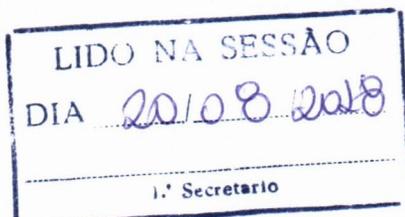


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
GAB. VEREADORA MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Rua Nova Esperança nº. 1274, Bairro Centro, CEP 76928-000
Tel. (69) 3465-1108



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 003/2018

15 DE AGOSTO 2018.



“DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES, PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa

SESSÃO ORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei estende as regras da Lei da Ficha Limpa aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal. O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, incluindo a LC 135/2010, que já instituiu a “ficha limpa” nacional, especificamente para agentes políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação da sociedade com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entende a Signatária como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados “fichas sujas” aos cargos de provimento em comissão.

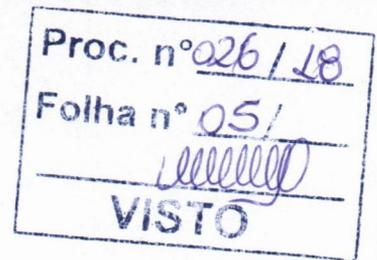
A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais, sociedade de economia mista, fundações e autarquias do Município, demais cargos em comissão do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo. A inovação é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade. Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos em comissão.

Destacamos que o projeto alcança não somente situações futuras como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício. A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei Orgânica do Município; os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral; aqueles que forem condenados por uma série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc.) dentre inúmeros outros.

Assim, apresentamos aos Nobres Pares desta Colenda casa de Leis, a presente proposição para ser analisada e deliberada com acolhimento.

Teixeirópolis, 15 de agosto de 2018.

MARIA ELIEUZA DE AMORIM
Vereadora – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

1º PERÍODO LEGISLATIVO

6º LEGISLATURA

54º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/08/2018

HORAS – 19h00min

I-LEITURA DO TRECHO BÍBLICO

II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR

III- APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2018, que “Dispõe sobre vedações, para nomeação de cargos em comissão, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do município de Teixeiraópolis e dá outras providências”.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento Permanente da Bandeira Nacional, do Estado e Município nas repartições Públicas Municipais”.

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos processos Licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Teixeiraópolis, bem como sua disponibilização e dá outras providências”.

Leitura do Projeto de Lei nº 011/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a suplementar e abrir crédito especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 33.147,00 (trinta e três mil e cento e quarenta e sete Reais)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 012/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 499.930,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta Reais)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 013/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)”. Proc. n° 026/18
Folha n° 06

Leitura do Parecer nº 011/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 011/2018.

Leitura do Parecer nº 012/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2018.

Leitura do Parecer nº 013/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 013/2018.

Leitura do Parecer nº 011/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 011/2018.

Leitura do Parecer nº 012/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2018.

Leitura do Parecer nº 013/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 013/2018.

Leitura da Indicação nº 103/2018, de autoria do vereador, Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 011/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 011/2018.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 012/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2018.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 013/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 013/2018.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 011/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 011/2018.

Discussão e Votação Única do Parecer n° 012/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo n° 012/2018.

Discussão e Votação Única do Parecer n° 013/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei do Executivo n° 013/2018.

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei n° 011/2018, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a suplementar e abrir crédito especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 33.147,00 (trinta e três mil e cento e quarenta e sete Reais)".

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei n° 012/2018, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 499.930,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta Reais)".

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei n° 013/2018, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)".

PERIODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Cleber Batista Rosa
Vereador/Presidente da C.M.T.

Publicado
Câmara Municipal de
Teixeiropolis/RO
De 16/08/2018 a 20/08/2018

Publicado
Prefeitura Municipal de
Teixeiropolis/RO
De 16/08/2018 a 20/08/2018

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

REGISTRO DE PRESENÇA

"Palácio Genesis Moreira da Silva" Estado de Rondônia

Data da Sessão: 20/08/2018 Numero da Sessão: 54

Tipos da Sessão: Ordinária Horário: 19h00min

Presença

Presentes: Ausentes:

PARLAMENTAR	PRESENÇA	AUSENTES
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	FALTA	FALTA
JOSE ANIZIO DA ROCHA	FALTA	FALTA
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	<i>[Signature]</i>
	06	
<i>[Signature]</i>	07	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	08	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	09	<i>[Signature]</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 20 DE AGOSTO DE 2018.

CLEBER BATISTA ROSA Vereador/Presidente da CMT

colocar sta

no os4

depois que

Aprovar

Proc. n° 26/18

Folha n° 1

[Handwritten Signature]
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2018, que *“Dispõe sobre vedações, para nomeação de cargos em comissão, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do município de Teixeiraópolis e dá outras providências”.*

PROCESSO Nº 026/2018.

INTERESSADO: Poder Executivo

A Senhora

Maria Elieusa de Amorim Cardoso

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Senhora Presidenta:

Tem esta finalidade de encaminhar a Vossa Ex. acima especificado para análise e Parecer como determina o art. 049 paragrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis /Ro, para que faça parecer ao referido projeto, conforme o parágrafo único do artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua Redação.

§1º É obrigatório o Parecer da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resolução que tramitem pela Câmara.

“Palácio Genesis Moreira da Silva, em 21 de Agosto de 2018.”

LUIZA CRISTINA M. LIMA
Secretaria Geral da CMT